




**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data publiquei mediante afixação de exemplar deste no placar desta Prefeitura, conforme Art. N° 87 da L.O.M. Morro Agudo de Goiás-GO 04/03/2010  
  
Secretário Municipal de Administração

**LEI N. ° 390/2010**

**de 04 de Março de 2010.**

***Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.***

A Câmara Municipal de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio ou mediante Termo de Compromisso ou instrumento jurídico hábil, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

**§ 1º** - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1,000,00 (um mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;


**§ 2º** - Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior serão prioritariamente destinados à construção de fossa séptica, conforme exigência inserida no projeto de construção.

**§ 3º** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Administração e Planejamento, Finanças, Secretaria Municipal de Habitação e Cidades e Secretaria de Assistência Social, cujas





**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data publiquei  
mediante afixação de exemplar  
deste no placar desta Prefeitura,  
conforme Art. Nº 87 da L.O.M.  
Morro Agudo de Goiás-GO. 04/03/2010  
  
Secretário Municipal de Administração

unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados);

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente;

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, utilizando instrumento jurídico hábil.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de Decreto, o interesse social de empreendimento desse município que serão destinados ao atendimento do Programa de Habitação “Minha Casa, Minha Vida”, implementado por meio da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Março do ano de 2010.

  
**DENY LELES APARECIDO ROSA**  
Prefeito Municipal